



MPM CORPÓREOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 26.659.061/0001-59

NIRE 35.300.498.607

Código CVM nº 02544-5

ESPA
B3 LISTED NM

FATO RELEVANTE

A **MPM CORPÓREOS S.A.** (“**Companhia**”), em atendimento às disposições do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em especial na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 e, em continuidade ao fato relevante divulgado em 11 de maio de 2026, vem informar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, nesta data, foi protocolado, perante a CVM, pedido de registro automático de oferta pública de distribuição secundária de até 6.106.557 ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade do Magnólia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“**Acionista Vendedor**”), nominativas, escriturais e sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), representativas de até a totalidade da sua participação na Companhia, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente), exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido no item 3 abaixo), observado que a quantidade de Ações ofertada poderá ser reduzida em razão da distribuição parcial, conforme descrito no item 5 abaixo.

1. OFERTA

A Oferta será realizada exclusivamente no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do BTG Pactual Investment Banking Ltda. (“**Coordenador da Oferta**”), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “**Código de Ofertas Públicas**” e das respectivas “**Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas**”, atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**” e “**Regras e Procedimentos ANBIMA**”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente), nos termos do “**Contrato de Coordenação, Distribuição e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da MPM Corpóreos S.A.**”, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador da Oferta (“**Contrato de Distribuição**”). No âmbito da Oferta, não serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior.

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta, conforme descrito no item 5 abaixo.

No âmbito da Oferta, não haverá distribuição do lote adicional, nos termos do artigo 50 da Resolução 160 ou do lote suplementar previsto no artigo 51 da Resolução CVM 160. **Não haverá, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das Ações no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.**

As Ações serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada pelo Coordenador da Oferta nos termos previstos no Contrato de Distribuição, em conformidade com a regulamentação aplicável.

O público-alvo da Oferta consistirá exclusivamente em Investidores Profissionais.

O cronograma estimado com os principais eventos da Oferta encontra-se disponível no “**Aviso ao Mercado de Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da MPM Corpóreos S.A.**”, divulgado na presente data pela Companhia e pelo Coordenador da Oferta.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A alienação das Ações por meio da realização da Oferta foi aprovada pelo Acionista Vendedor, nos termos de seu regulamento em 19 de junho de 2026. Não será necessária, por parte do Acionista Vendedor, aprovação em relação à fixação do Preço por Ação (conforme definido abaixo).

3. PREÇO POR AÇÃO

O preço de aquisição por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Profissionais**”), pelo Coordenador da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição (“**Procedimento de Bookbuilding**”).

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço das Ações a serem adquiridas será aferido tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*; e (ii) o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais. **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos investidores de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre o Coordenador da Oferta e o Acionista Vendedor, levando-se em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, do Acionista Vendedor e do Coordenador da Oferta, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição.

Assumindo, para fins de referência, de forma meramente hipotética e exemplificativa, que o Preço por Ação fosse correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 19 de junho de 2026, de R\$ 6,10 por ação ordinária de emissão da Companhia, o montante total da Oferta seria R\$ 18.625.001,90, considerando a colocação da Quantidade Mínima de Ações (conforme abaixo definido) e R\$ 37.249.997,70, considerando a colocação da totalidade das Ações. Destaca-se que este valor é meramente indicativo, e que o Preço por Ação poderá variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding*, que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Coordenador da Oferta, da Companhia e/ou do Acionista Vendedor, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos do Coordenador da Oferta que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços ao Coordenador da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador da Oferta, ou por pessoas vinculadas ao Coordenador da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade total de Ações ofertada, não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas, e os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativos a títulos e valores mobiliários incidente sobre o câmbio (“**IOF/Câmbio**”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento. Não obstante, poderá ser admitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, (i) caso não se

verifique excesso de demanda nos termos indicados acima; ou (ii) verificando-se tal excesso de demanda, caso, na ausência de colocação das Ações para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas a demanda seja inferior à quantidade total de Ações ofertada, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução CVM 160, observado que, neste caso, tal colocação estará limitada ao necessário para perfazer a quantidade total de Ações ofertada, conforme previsto no artigo 56, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. **A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações.**

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

4. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais incluem-se os seguintes: (i) direito de voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sendo que a cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá um voto; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, direito ao recebimento de dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido ajustado de cada exercício, apurado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e dividendos adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, que a Companhia vier a declarar a partir da data de divulgação do Fato Relevante que comunicará a fixação do Preço por Ação ("**Fato Relevante do Preço por Ação**"); (iii) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*); (iv) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (v) no caso de liquidação da Companhia, terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (vi) direito de preferência na subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as exceções previstas no artigo 172 da Lei das Sociedades por Ações e nos artigos 6º, parágrafo 2º, e 7º, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social; e (vii) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações.

5. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, será admitida a distribuição parcial das Ações no âmbito da Oferta, desde que seja observada a quantidade mínima de 3.053.279 Ações (“**Quantidade Mínima de Ações**”), observado o disposto neste Fato Relevante. **Caso seja verificada a distribuição parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação das ordens dos Investidores Profissionais.** Assim, caso não haja demanda para a subscrição da Quantidade Mínima de Ações por parte dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento dos Investidores Profissionais, automaticamente canceladas. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelo Coordenador da Oferta, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo máximo de 3 Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependa da entrega das Ações objeto da Oferta e a Oferta não se concretize, o investidor poderá ser negativamente afetado. A Companhia, o Acionista Vendedor e o Coordenador da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

6. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

Determinados acionistas integrantes do bloco de controle da Companhia, Sr. Ygor Alessandro de Moura, Sr. José Carlos Semenzato e SMZXP Participações Ltda. (“**Acionistas Controladores Signatários do Lock-up**”) obrigam-se perante o Coordenador da Oferta, pelo período de 90 dias a contar da data de disponibilização do Anúncio de Início, exceto mediante prévio consentimento por escrito do Coordenador da Oferta, a não (i) emitir (conforme aplicável), ofertar, vender, contratar a venda, empenhar, emprestar, outorgar qualquer opção de compra, realizar qualquer venda a descoberto (*short sale*) ou dispor de qualquer forma ou conceder quaisquer direitos, realizar qualquer operação com o mesmo efeito, ou registrar ou dar causa a registro nos termos da legislação ou da regulamentação do Brasil; (ii) realizar qualquer operação de derivativos ou qualquer outra forma de acordo que resulte, ou do qual possa razoavelmente ser esperado que resulte, em venda, empréstimo, concessão ou qualquer outra forma de transferência, no todo ou em parte, de quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade de qualquer direito econômico relacionado aos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*, sendo tal operação, conforme prevista no item (i) acima ou neste item (ii), liquidada em moeda corrente ou sob outra forma de pagamento; (iii) arquivar ou protocolar, ou fazer com que seja arquivado ou apresentado, incluindo sob forma confidencial, um pedido de registro, nos termos da legislação aplicável, envolvendo quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; ou (iv) divulgar publicamente a intenção de realizar qualquer operação descrita nos itens (i), (ii) ou (iii) acima, com relação a quaisquer ações de emissão da Companhia, incluindo as Ações, quaisquer valores mobiliários conversíveis, permutáveis ou exercíveis em ações de emissão da Companhia, incluindo as Ações, ou quaisquer opções ou certificados (*warrants*) para compra de ações da Companhia (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”), observadas, ainda, as exceções descritas abaixo, a serem previstas nos instrumentos celebrados na presente data, pelos Acionistas Controladores Signatários do *Lock-up*, por meio dos quais tais pessoas assumiram suas obrigações acima (“**Instrumentos de Lock-up**”).

As vedações listadas acima não se aplicarão com relação a (a) alienação de Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* adquiridos em operações realizadas em ambiente de mercado de balcão organizado após a divulgação do Anúncio de Encerramento, desde que não seja exigido qualquer arquivamento, no Brasil ou no exterior, nem qualquer arquivamento seja realizado voluntariamente em decorrência de tais vendas subsequentes das ações ordinárias de emissão da Companhia adquiridas em ambiente de mercado de balcão organizado; (b) doações de boa-fé; (c) transferência pelo signatário do respectivo Instrumento de *Lock-up* a qualquer familiar imediato e/ou a afiliadas do signatário do respectivo Instrumento de *Lock-up*; (d) transferência para qualquer instituição de caridade ou sem fins lucrativos; (e) disposições para qualquer fideicomisso ou *trust*; (f) transferência em razão de testamento ou por força de lei, incluindo, sem limitação, direito sucessório, meação ou divórcio; e (g) com o propósito de alienar ações ordinárias de emissão da Companhia recebidas pelo signatário do respectivo Instrumento de *Lock-up* decorrentes dos planos de remuneração baseada em ações que venham a ser aprovados pela Companhia, desde que, no caso de transferências realizadas nos termos das operações descritas nos itens (b) a (f), qualquer dos cessionários e/ou beneficiários concorde, por escrito, em se vincular aos termos dos Instrumentos de *Lock-up* antes de tal transferência.

7. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As comissões, os tributos, as taxas (incluindo, aquelas da CVM, da B3 e da ANBIMA) e outras retenções devidas ao Coordenador da Oferta e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, traduções e publicidade relacionadas à Oferta serão pagas exclusivamente pelo Acionista Vendedor, nos termos do Contrato de Distribuição.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência da Companhia, elaborado nos termos do Anexo C da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Formulário de Referência**”).

8. CAPITALIZAÇÃO

Tendo em vista que a Oferta consiste em distribuição pública secundária de Ações de emissão da Companhia e de titularidade do Acionista Vendedor, a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta e, conseqüentemente, a Oferta não impactará na capitalização total da Companhia.

9. DILUIÇÃO

Tendo em vista que a Oferta consiste exclusivamente em uma distribuição pública secundária das Ações, não haverá diluição do valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia em razão da realização da Oferta, e, portanto, não será concedida prioridade aos atuais acionistas da Companhia para aquisição das Ações.

Para informações acerca da diluição representada pela diferença entre o Preço por Ação a ser pago pelos investidores e o valor patrimonial líquido por ação de emissão da Companhia imediatamente após a conclusão da Oferta, veja o item “12.9. Valores mobiliários – Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

10. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Tendo em vista que a Oferta consiste exclusivamente em uma distribuição pública secundária das Ações, o Acionista Vendedor receberá todos os recursos líquidos resultantes da venda das Ações. Conseqüentemente, a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarece-se que caso seja realizada a alienação da totalidade das Ações detidas pelo Acionista Vendedor, este deixará de ser acionista da Companhia e, conseqüentemente, de integrar o bloco de controle da Companhia.

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer outra entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “**Dia(s) Útil(eis)**” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A participação na Oferta não é permitida aos investidores que não sejam Investidores Profissionais. A decisão de investimento nas Ações requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações.

O investimento nas Ações representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às ações ordinárias de emissão da Companhia,

à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações não é, portanto, adequado a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Este Fato Relevante é de caráter meramente informativo e não constitui uma oferta de venda de valores mobiliários em qualquer outra jurisdição e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado e/ou interpretado como uma recomendação de investimento nas Ações. Ao decidir investir nas Ações, os Investidores Profissionais deverão realizar sua própria análise e avaliação da situação financeira da Companhia, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Ações.

A COMPANHIA, O ACIONISTA VENDEDOR E O COORDENADOR DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES PROFISSIONAIS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO, AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES FATOS RELEVANTES, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTES FATOS RELEVANTES, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCRITOS NA SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, BEM COMO A SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

Quaisquer comunicados ao mercado relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante, conforme o caso, nos *websites* da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.espacolaser.com.br).

São Paulo, 22 de junho de 2026.

MPM CORPÓREOS S.A.

Fabio Itikawa

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores